



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 262/2022

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Pandiá Calógeras nº 84, Centro de Ipameri, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº sob o nº 07.777.639/0001-27, neste ato representado por seu gestor, Sr. Érico Rangelli Rocha Duarte do RG nº 4829291, 2ª VIA SSP/GO e inscrito no CPF 007.695.931-78, residente e domiciliado no município de Ipameri, doravante denominado de **CRENCIANTE** e a empresa **THIAGO BORGES CARVALHO EIRELLI**, inscrita na CNPJ nº 04.278.194/0001-42, estabelecida na Praça da Liberdade, nº 11, Centro – Ipameri-GO, neste ato representada pelo representante legal, THIAGO BORGES CARVALHO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO, inscrito no CPF sob nº 882.999.881-87, doravante denominada de **CRENCIADA**, de comum acordo e com amparo na Lei nº 14.133/2021, consolidada, e Processo Licitatório nº **2022004988**, na modalidade de Credenciamento nº 002/2022, resolvem celebrar o presente termo aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de farmácias para fornecimento de medicamentos relacionados na tabela ANVISA - Preço Máximo ao Consumidor (PMC), para dispensação de medicação, uso emergencial e cumprimento de mandados judiciais, perante prescrição médica, no atendimento às pessoas carentes do Município de Ipameri.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento dos medicamentos deverá ser feito da seguinte forma:

a) Os medicamentos somente deverão ser fornecidos/entregues pela CREDENCIADA, mediante apresentação de requisição autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acompanhada da receita médica, de acordo com a especificação e quantidade estabelecida, em perfeito estado de conservação e com as respectivas garantias de validade de uso.

b) No caso de a CREDENCIADA não possuir o medicamento solicitado, deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, ou a critério do munícipe, verificar a disponibilidade dentre as farmácias credenciadas.

c) Para os casos de mais de uma marca com o mesmo princípio ativo, constante no guia de farmácia, a CREDENCIADA deverá fornecer o medicamento (marca) de menor preço.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Fornecer os medicamentos através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE e sua Unidade Gestora, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Farmacêutico-Bioquímico, aprovado pela Resolução nº. 290 de 26/04/1996 do Conselho Federal de Farmácia;
- c) Fornecer ao CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente às coletas realizadas;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de credenciamento e qualificação exigidas no fornecimento de medicamentos.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:

- a) A CREDENCIADA é responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o fornecimento de medicamentos, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.
- b) A CREDENCIADA responsabilizar-se-á pelos eventuais danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- c) A CREDENCIADA é responsável única, integral e exclusiva, no que concede aos danos ocasionados pelo fornecimento de medicamentos indevidos, equivocados, inapropriados ou vencidos.



d) A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 135 da Lei 14.133/2021.

e) Atender os beneficiados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

f) Exibir em local visível, na fachada principal da sede, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Ipameri.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O CREDENCIANTE pagará pelos medicamentos fornecidos pela CREDENCIADA, conforme descrito na Cláusula Primeira, em valor correspondente à tabela atualizada da ANVISA-PMC, de acordo com a pesquisa de mercado realizada, para cada unidade de medicamento aplicando o desconto mínimo de:

- a) 5% (cinco por cento), sobre a medicação Ética/Referência;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) sobre a medicação genérica.

A distribuição de demanda ocorrerá conforme previsto no Edital de Credenciamento, abatendo o saldo consumido do total previsto a cada 30 (trinta) dias, conforme apresentação de notas de empenho para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento e liquidação da nota fiscal, emitida regularmente pela CREDENCIADA, será realizado em até 30 (trinta) dias após sua certificação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, através de transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

7.1.1. A empresa credenciada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a relação dos munícipes atendidos com as respectivas requisições de fornecimento, devidamente rubricadas por servidores da Secretaria Municipal de Saúde e pelo beneficiado.

7.1.2. Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá à CREDENCIADA arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

7.2. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos dos subitens 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9 e 9.1.10 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO



O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato não servirá, em hipótese alguma, como fundamento para constituição de vínculo trabalhista com o Município CREDENCIANTE de empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CREDENCIADA colocar a serviço para cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designa como **Gestor e Fiscal deste contrato**, Cristian Douglas Cardoso e Silva, Superintendente Municipal, matrícula funcional nº 103.459, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

b) Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos incisos do Art. 137 da Lei 14.133/2021.

c) Ocorrerá o descredenciamento quando:

I - Por algum motivo a CREDENCIADA deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo;

II - Por qualquer motivo houver a rescisão do contrato pactuado entre a CREDENCIADA e CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;



- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

Unid	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD./Descrição
1301	10.303.02330.2317 Programa da Farmácia Básica	102	Ordinário	20211660	339030 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ipameri – GO.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ipameri-GO, 29 de março de 2022.

ERICO RANGELLI ROCHA DUARTE
GESTOR(A) DO FUNDO

THIAGO BORGES CARVALHO EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF